

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3643 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas industriais, comerciais ou de serviços e de residências, a área de terra abaixo descrita, localizada no loteamento denominado Vila Sanderson, de propriedade desta municipalidade, cujo mapa e avaliação estão anexados a esta lei:

Um terreno correspondente ao lote nº 08 da quadra nº 01 do loteamento denominado Vila Sanderson, com frente para a Rua Argentina, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, que assim se descreve: "Tem início no alinhamento da Rua Argentina na divisa com o lote nº 06, segue em linha reta pelo alinhamento da rua na extensão de 12,00 metros, deflete à esquerda em ângulo de 79º00' segue em linha reta na extensão de 39,50 metros até encontrar a divisa de fundo do lote nº 07, confrontando na lateral com os lotes nº 16, 15, 14 e parte do lote nº 13, deflete à esquerda em ângulo de 109º00' segue em linha reta na extensão de 12,00 metros, confrontando com o fundo do lote nº 07, deflete à esquerda em ângulo de 79º00' segue em linha reta até atingir o alinhamento da Rua Argentina, confrontando com a parte do lote nº 03 e lotes nº 04, 05 e 06, ponto inicial em ângulo de 109º00' com o alinhamento da rua, encerrando uma área de 451,35 metros quadrados". O imóvel está cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 0128.082.029.00, matrícula CRI nº 7105, folha 05 - livro 2.

§ 1º A área será licitada por valor nunca inferior à avaliada.

§ 2º O pagamento será em parcela única.

Art. 2º Poderão concorrer à licitação tanto pessoas físicas como jurídicas.

§ 1º Para as pessoas físicas, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) cédula de identidade;
- b) CPF;
- c) certidão negativa expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município.

§ 2º Para as pessoas jurídicas, serão exigidas os seguintes documentos:

- a) habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento.

Art. 4º Não haverá encargos, tendo em vista que o valor da área a ser licitada será pago à vista, no prazo de 10 (dez) dias após a homologação do certame licitatório.

Parágrafo único. A escritura deverá ser feita até 30 (trinta) dias após a homologação do certame licitatório.

Art. 5º Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no caput deste artigo, poderá ser chamado o próximo colocado no certame licitatório; caso não ocorrer, poderão ser feitas tantas quantas licitações necessárias para a alienação da área descrita no artigo 1º da presente lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de fevereiro de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de fevereiro de 2007

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"

Projeto de
Lei nº 01/2007